

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS GOVERNO 2021/2024

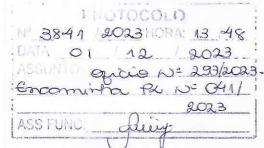
Senhora dos Remédios, 01 de dezembro de 2023.

Ofício nº. 293/2023

De: Gabinete do Prefeito Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 41/2023

Sr. Presidente



Encaminho a essa Casa, para análise, apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº. 41/2023, que "Cria o Fundo Municipal do Idoso e contém outras providências."

Trate-se o projeto em questão de medida que visa criar e implementar o Fundo Municipal do Idoso, para fins de alocação e gestão dos recursos vinculados ao atendimento desta importante parcela da população.

Não obstante, visa também atender ao requisitado pelo Ministério Público no âmbito do procedimento nº. 02.16.00560040385/2023-95, como demonstra cópia do oficio em anexo.

Assim sendo, solicito na forma regimental a apreciação e aprovação do presente Projeto na integra, em regime de urgência.

Cordialmente.

WILLIAN NUNES Assinado de forma digital por WILLIAN NUNES DORNELAS:0692 DORNELAS:06921692612 Dados: 2023.12.01 13:28:37-03'00'

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Rubens Rewerton de Souza Senhora dos Remédios/MG



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS GOVERNO 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 41/2023

"Cria o Fundo Municipal do Idoso e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso que tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa no âmbito do Município de Senhora dos Remédios.

Art. 2º - São objetivos do Fundo Municipal do Idoso - FUMI:

I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II- promover, apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção da pessoa idosa;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à população idosa.

Art. 3° - Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I – as dotações consignadas anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao idoso;

II - recursos próprios provenientes dos Conselhos Estadual e Federal do Idoso;

III - doações, auxílios, contribuições ou outras verbas que lhe venham a ser destinadas.

§1º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FUMI) somente serão aplicados e utilizados sob o controle do Conselho Municipal do Idoso (CMI), nos termos da Lei Municipal nº. 1739/2023.

§2º Cabe ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º - As deliberações do Conselho Municipal do Idoso (CMI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal do Idoso e a sua destinação aos órgãos e ou programas públicos e ou privados serão dotadas segundo seu Plano de Ação.

§1º A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos, parcerias e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

> NUNES DORNELAS:069 Dados: 2023.12.01 21692612

Assinado de forma digital por WILLIAN NUNES DORNELAS:06921692612



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS **GOVERNO 2021/2024**

- Art. 5° O Fundo Municipal do Idoso FUMI fica vinculado diretamente a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social até a criação de rubrica específica.
- Art. 6° O Fundo Municipal do Idoso FUMI ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a quem cabe a sua gerência, sob controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso, a ela cabendo:
- I coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de Ação e aplicação;
- II preparar e apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, demonstração financeira do Fundo, mensalmente ou quando solicitado;
- III emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
 - IV outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
- Art. 7º Qualquer entidade legalmente constituída pode requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo de que trata esta Lei, tendo por dever denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.
- Art. 8º O Fundo Municipal do Idoso FUMI de que trata esta Lei terá vigência ilimitada.
- Art. 9º Os planos de Investimentos anuais ou plurianuais destinados a absorver recursos do Fundo Municipal do Idoso devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado e/ou indicando convênios, parcerias e/ou financiamentos, se os houver.
 - Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 01 de dezembro de 2023.

WILLIAN NUNES

Assinado de forma digital por WILLIAN NUNES DORNELAS:06921692612

DORNELAS:06921692612

DORNELAS:06921692612

Dados: 2023.12.01 13:28:24 -03'00'

WILLIAN NUNES DORNELAS Prefeito Municipal



BARBACENA

O13 PROMOTORIA DE JUSTIÇA

José Francisco De Moura

Prefeito Municipal Santana do Garambéu – MG

Willian Nunes Dornelas

Prefeito Municipal Senhora dos Remédios – MG

Senhores Prefeitos,

Para instruir a Noticia de Fato nº **02.16.00560040385/2023-95**, este Órgão de Execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, art. 120 da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. do Lei Complementar Estadual 34/94 e art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, em atenção à do cumentação anexa, solicita:

a) que seja providenciado o registro ou a regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, por meio do formulário eletrônico: https://questionarios.mdh.gov.br/responder/zzt3hvN8AG7QfwfNRaDB, cujo prazo se encerra em 15 de outubro de 2023, nos termos da Portaria GM/MDHC nº 390, de 6 de julho de 2023, cuja cópia segue anexa;

b) que, na impossibilidade de se efetuar o registro tempestivo no cadastro nacional, por inexistência do fundo ou por não terem sido sanadas as irregularidades, envidem esforços para a constituição dos fundos, a fim de possibilitar o recebimento de recursos no futuro, independentemente de serem ou não dedutíveis no Imposto de Renda.

Prazo para informar as providências: 10 dias.

Cordialmente,

Luiz Paulo Bhering Nogueira

Promotor de Justiça

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LUZ PAULO BHERING NOGLEIRA, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL, em 25/09/2023, és 18:21 CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 99116-A2D22-51315-7E982

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou acesse

https://mpe.mpmg.mp.br/validar





Ofício Circular nº 1215/2023/1ºPJ Barbacena (MG), 25 de setembro de 2023.

Marcelo Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal Antônio Carlos/MG

Amarilio Antônio Ferreira

Prefeito Municipal Alfredo Vasconcelos-MG

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal Barbacena/MG

Fabrício José da Fonseca Almeida

Prefeito Municipal Bias Fortes, MG

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal Desterro do Melo – MG

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal Ibertioga – MG

José Fernandes Neto

Prefeito Municipal Piedade do Rio Grande – MG

Manoel da Silva Ribeiro

Prefeito Municipal Ressaquinha – MG

José Antônio Alves Donato

Prefeito Municipal Santa Bárbara do Tugúrio-MG

Leandro Eduardo Fonseca Paula

Prefeito Municipal Santa Rita de Ibitipoca – MG